

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CNCE Nº 12/2023****Processo:** 00.006514/2023-73**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 12/2023 - CNCE: Alteração da Decisão PL-1502/2019**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

TEMA:	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	08
ASSUNTO :	Alteração da Decisão PL-1502/2019

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Belo Horizonte/CE, no período de 9 a 11 de outubro de 2023, em sua 4ª Reunião Ordinária, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando que a Decisão Plenária PL-1502/2019 do Confea, de 4 de setembro de 2019, vigente, não contempla a divulgação do Código de Ética Profissional, nos eventos promovidos pelas entidades de classe a seus membros através do programa “Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes”, vimos a possibilidade de promover nos eventos a divulgação do código de ética.

E que a Decisão Plenária PL-1144/2019, aprovou a "Política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea".

b) Propositura:

Propor uma nova Decisão Plenária alterando a Decisão Plenária PL-1502/2019 e a Decisão Plenária PL-1144/2019, de 30 de julho de 2019, ambas do Confea, e em outras que venham a substituí-las, um inciso que contemple a obrigatoriedade das entidades de classe incluírem no programa dos eventos que forem patrocinados pelos programas “Locação de Estandes” e “Patrocínio” um espaço para a promoção do Código de Ética Profissional.

c) Justificativa:

A Decisão PL-1502/2019 e Decisão PL-1144/2019, que regulamentam a participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes e patrocínio, respectivamente.

Dentro deste contexto, estes programas são auxílios financeiros para o desenvolvimento de iniciativas de caráter educativo, social e informativo sobre assuntos de interesse da engenharia, agronomia e geociências.

Na atuação dos profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, observa-se o crescente quantitativo de processos éticos avaliados nas Comissões de Ética dos 27 Regionais distribuídos no Brasil, no qual o maior volume de infração ética está associado à exercício ilegal da função, falsificação de ARTs e conflitos significativos no âmbito de todas as áreas compreendidas pelo sistema.

Para que esse quantitativo apresente redução significativa se faz fundamental a orientação e muitas das vezes a reeducação do profissional registrado no Sistema.

Sendo o Confea a máxima instância dos profissionais, entende-se que esta parceria é extremamente salutar no intuito de minimizar ou dirimir os processos de cunho ético garantindo de forma satisfatória a segurança da sociedade brasileira.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966;

Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002;

Decisão Plenária PL-1502/2019, de 4 de setembro de 2019; e

Decisão Plenária PL-1144/2019, de 30 de julho de 2019.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para análise e deliberação, com a seguinte sugestão:

- nova Decisão Plenária alterando as Decisões PL-1502/2019 e PL-1144/2019 do Confea, a seguinte contrapartida:

“[...] As entidades de classe que utilizarem o programa, deverão abrir espaço em seus eventos para que a Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea faça a divulgação e promoção do Código de Ética Profissional.

Parágrafo Único: O espaço destinado à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea incluirá, mas não se limitará a tempo na agenda do evento para apresentações e distribuição de material educativo relacionado ao Código de Ética Profissional.”

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				

São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	26				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Seg. Trab. Nelson Agostinho Burille
Coordenador Nacional da CNCE 2023



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Agostinho Burille, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851717** e o código CRC **166AF83B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006514/2023-73

SEI nº 0851717